SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)

DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 14/SRE-DRPRI/2021

Procedimento para a aquisição de mobiliário destinado às Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar da RAM.

FUNCHAL, 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de mobiliário destinado às Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creches, nas quantidades e com as especificações técnicas constantes dos Anexos à presente peça processual.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo clausulado contratual o qual deve integrar os elementos constantes do artigo 96.º do CCP.

2 - O contrato a celebrar integra sempre os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato entre em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e término 30 dias consecutivos após.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base (preço máximo) que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela aquisição e fornecimento dos bens é de:

23.570,42€ (vinte e três mil e quinhentos e setenta euros e quarenta e dois cêntimos), valor **sem IVA** incluído à taxa legal aplicável.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:

1.1-Obrigação de fornecimento dos bens nas quantidades e com as especificações constantes dos Anexos ao presente Caderno de Encargos e de acordo com a proposta apresentada;

1.2-Obrigação de garantia e conformidade dos bens fornecidos;

1.3-A obrigação de fornecimento, entrega, montagem e assentamento dos bens nas instalações são da responsabilidade do cocontratante.

- Todas as despesas e custas do transporte dos bens objeto de contrato e respetivos documentos e taxas para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.
- Todas as despesas e custas de descarregamento dos bens objeto de contrato no local de entrega da responsabilidade do cocontratante (mão de obra, empilhadores, porta paletes, taxas, etc.).

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens

Os bens deverão ser entregues, prontos a serem utilizados, sem qualquer custo adicional, nos estabelecimentos de ensino constantes do Anexo IV ao caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1-Com o fornecimento dos bens sem desconformidades e aptos a serem utilizados para os fins a que se destinam ocorre a transmissão da sua propriedade para a entidade adjudicante.

2-Pela transmissão a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1-O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRPRI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2-A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3-Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da DRPRI

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1-Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRPRI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 — O preço base para a presente prestação de serviços é o constante na cláusula 4.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada mensalmente no prazo de 15 dias após a receção das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e da atribuição do número de compromisso.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos comprovativos dos bens fornecidos.

3. Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional, a fim de serem pagas através de cheque ou transferência bancária.

5. Nos termos da **Lei dos compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos bens só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio de nº de compromisso para o mês em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRPRI pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pela não entrega no prazo de 5 dias úteis dos bens a fornecer, até 10% da proposta adjudicada;

b) Pela não reposição de bens defeituosos por outros em conformidade dentro do prazo referido em a) até 10% da proposta adjudicada.

2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a DRPRI pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.

3-Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea *a) e b)* do n.º 1, relativamente aos bens cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.

4-Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRPRI, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5-A DRPRI, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6-As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRPRI, exija uma indemnização pelo dano excedente.

7-O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente clausula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

Cláusula 13.ª

Força maior

1-Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos bens, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SRE-DRPRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

2-Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à entrega dos bens ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e pontual cumprimentos das obrigações contratuais no prazo que, razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

3-O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indmenização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

4 – A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 7 da cláusula 12ª.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.

2. Nos casos previstos na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SRE-DRPRI, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores determina cessação de todas as obrigações do prestador de serviços ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão do art.º 451.º.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O subcontratado deve estar igualmente habilitado de acordo com o disposto no presente caderno de encargos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

NO SEPARADOR ANEXOS DA PLATAFORMA ACINGOV ENCONTRAM-SE OS SEGUINTES DOCUMENTOS;

1-DOCUMENTO EM FORMATO PDF COM OS ANEXOS I, II, III E IV COM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, QUANTIDADES E LOCAIS DE ENTREGA DO MOBILIÁRIO

2-DOCUMENTO EM FORMATO EXCEL CUJA FINALIDADE É AJUDAR O CONCORRENTE A PREENCHER A SUA PROPOSTA.